

Câmara Municipal de Nova Venécia ESTATO LESTADO do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
258-5/2021

Recebido em.: 30/06/2021

Horário: 08: 33/06/2021

Rúbrica: 4444

PROJETO DE LEI N° 32 /2021

DISPÕE **SOBRE OBRIGATORIEDADE** DOS **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES** DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENÉCIA/ES **NOVA** CONCEDEREM **PREFERÊNCIA** AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE DÉFICIT DE **ATENCÃO** \mathbf{E} **HIPERATIVIDADE** (TDAH) PESSOAS COM TRANSTORNO OPOSITIVO DESAFIADOR (TOD).

Os Vereadores Roan Roger Gomes Marques e Anderson Merlin Salvador, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos do Município de Nova Venécia/ES.

Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere esta lei é o mesmo atendimento preferencial dispensado às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir placas informativas a respeito do atendimento preferencial a que se refere esta lei.

Per Rope for maps





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Art. 3º A não observância do disposto na presente lei implicará na aplicação de multa ao infrator no valor de 100 (cem) Valor de Referência Municipal (VRM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)

Vereador

ANDERSON MERLÆN SALVADOR (PSDB)

Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, concederem preferência ao atendimento de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e pessoas com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade¹.

O transtorno desafiador de oposição (também conhecido como TOD) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. Os pacientes discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam².

Assim, a presente proposição visa garantir atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos e privados, às pessoas acometidas por TDAH ou TOD, a fim de evitar que a espera, por muitas vezes demorada, possa ser gatilho de estresse ansiedade.

Diante das razões acima expostas, esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei, dada a pertinência da matéria apresentada.

É a justificativa.

A

Com Par forms for 1

¹ https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/

² Transtorno desafiador de oposição. Serra-Pinheiro MA et al. Rev Bras Psiquiatr 2004;26(4):273-6 (https://www.scielo.br/j/rbp/a/7S44bNFFLpKBzTzVzXkSJDG/?lang=pt&format=pdf)



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)

Vereador

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)

Vereador